LEI Nº. 4.985/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 19/10/2021.
19/01/2022.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 4.753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O VALE LIVRO, BENEFÍCIO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º A redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.753, de 22 de outubro de 2019, passam a viger com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º O vale livro de que trata a presente Lei será concedido no mês de novembro do corrente ano, através de *ticket*, e somente poderá ser utilizado na aquisição de livros junto aos expositores da Feira do Livro Municipal, junto a Praça do Imigrante ou junto as escolas municipais.

Art. 3º O valor do vale livro será de R$50,00 (cinquenta reais)."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 19 DE OUTUBRO DE 2021.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.